



DECRETO Nº 29, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Franciscópolis/ MG.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.98, VIII, da Lei Orgânica do Município de Franciscópolis-MG,

Considerando o disposto no Art. 205 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a importância da Educação em Tempo Integral para o desenvolvimento da educação do indivíduo na totalidade dos seus aspectos;

Considerando a Lei Federal nº 9.394 de 1996, que disciplina e estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (e alterações posteriores);

Considerando a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo Integral;

Considerando o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que institui 20 metas para a Educação Nacional e na meta 6 se compromete a "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica";

Considerando a necessidade de implementar ações programadas para o cumprimento do PNE e PME, observadas as especificidades e peculiaridades das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG;

Considerando a necessidade de implementação de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

Considerando a necessidade de integrar junto à escola, parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais e esportivas.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à Rede Municipal de Ensino conforme recursos humanos e financeiros disponíveis, ampliar o tempo de permanência dos estudantes matriculados nas Unidades Escolares do município, com o objetivo de contribuir para a formação plena do educando da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total de trabalho efetivo em sala de aula ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

§1º A Unidade Escolar deverá garantir ao menos 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes referentes aos componentes curriculares mínimos, estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular.

§2º Garantir ao menos 03 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com componentes curriculares complementares ou oficinas que poderão ser ministradas por professores ou facilitadores de aprendizagem.

Art. 3º O currículo da Educação em Tempo Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento, a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Educação em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Currículo referência de Minas Gerais.

§1º Caberá ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a equipe da Unidade Escolar que ofertar a Educação em Tempo Integral, a elaboração do currículo e suas adequações de acordo com a realidade.

§2º As Unidades Escolares que passarem a ofertar a Educação em Tempo Integral deverão alterar os seus Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 5º Fundamenta-se Educação em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º. A adoção do atendimento nas Unidades Escolares de Educação em Tempo Integral será de forma gradativa, conforme a disponibilidade de recursos financeiros. Caberá à Secretaria Municipal de Educação realizar, anualmente, levantamento de recursos humanos e financeiros de forma a garantir Educação em Tempo Integral.

Art. 7º. Será implementado um sistema de avaliação e monitoramento para acompanhar o progresso dos educandos nas atividades e, avaliar o impacto dessas práticas em seu desenvolvimento global.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis/MG, 20 de fevereiro de 2024.

Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal

